

EMENDA Nº
(ao PL 8045/2010)

Código de Processo Penal.

Dê-se ao inciso V do §1º, do art. 617, do Substitutivo ao PL 8045/2010 a seguinte redação:

Art. 617.

.....

§ 1º

.....

V - genitor ou genitora, quando for o único **em condições de garantir os** cuidados de filho de até doze anos de idade incompletos.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso V do § 1º do art. 617 Substitutivo permite ao juiz autorizar o cumprimento da prisão preventiva em domicílio quando o custodiado comprovar ser o único genitor responsável por filho menor de doze anos de idade.

Nossa sugestão é de que o termo “responsável” seja substituído por “em condições de garantir os cuidados”, uma vez que se tratam de terminologias distintas.

Há situações em que o genitor ou genitora, mesmo sendo responsável legal do filho, não detém condições de garantir seus cuidados ou, por vezes, o menor é dependente econômico e afetivo de outro familiar (avós, tios, irmãos, etc) ou até de terceiros, não sendo caso de se conceder prisão domiciliar ao genitor nessas hipóteses.

Sala de Reunião,

Deputado Subtenente Gonzaga